

## D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

### Contrato-Programa n.º 182/2004 de 13 de Julho de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;

2) A Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA, como segundo outorgante, devidamente representada por Péricles Pereira Ortins, Presidente da Direcção;

o presente contrato- programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª.

##### Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento da natação.

#### Cláusula 2ª.

##### Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

#### Cláusula 3ª

##### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução dos programas compreendidos no presente contrato, terá o valor global previsível de € 103.019,67, sendo:

1 – € 20.941,61, para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 17.898,81 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;

b) € 3.042,80, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2 – € 22.000,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

3 – € 17.000,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

4 – € 8.310,60 destinados à arbitragem, sendo:

a) € 7.614,60 para actividades competitivas de âmbito regional;

b) € 696,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

5 – € 5.222,98, valor previsível, para apoio ao projecto anual de formação de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se o acerto final deste valor após a apresentação dos respectivos relatórios.

6 - € 15.000,00, para apoio ao aluguer da piscina do INATEL em Angra do Heroísmo, para a organização de actividades competitivas de âmbito local e regional, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos nesse valor.

7 - € 14.544,48, para apoio à aquisição de material específico para a organização e realização de estágios e competições, mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos nesse valor.

#### Cláusula 4ª

##### Disponibilização das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão disponibilizadas atempadamente, em prestações a determinar e serão efectuadas por verbas do Fundo Regional do Desporto.

#### Cláusula 5ª

##### Atribuições da Associação

São atribuições da associação:

- 1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado;
- 2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas da época desportiva de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;
- 4 - Apresentar à DREFD, até 15 dias após a realização de cada prova a ficha relatório;
- 5 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao nº 4 da cláusula 3ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;
- 6 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

#### Cláusula 7.ª

##### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante rege-se pelo disposto no artigo 17º. do Decreto-Lei nº. 432/91, de 6 de Novembro.

23 de Junho de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, Rui Alberto Gouveia dos Santos. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, Péricles Pereira Ortins.